



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA
(X) MODIFICATIVA

() ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

:
Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 10. Os efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade, os riscos potenciais de desastres e as condições sócio-econômicas da unidade federada, devendo observar, salvo quanto ao Distrito Federal ou aos Territórios, os seguintes limites máximos:."

JUSTIFICAÇÃO

Há uma real necessidade de se inserir no texto do artigo em epígrafe a expressão **"os riscos potenciais de desastres"** em virtude do mesmo ser um risco eminente. Citamos entre eles os reservatórios de combustíveis, indústrias de fogos de artifícios, supermercados, entre outros. Portanto como a instituição bombeiro militar encontra-se alençada neste artigo, faz-se necessário sua menção.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA